



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3016

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/08/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 45/90. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez, visando a transferência de recursos financeiros, para participação da entidade no Festival Corais do Nordeste. (Referente à Lei nº 1.856, de 13/08/1990).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Convênio e Termos
Cx: 02
Ordem: 30
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

45190

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com
o Conservatório Lorenzo Fernandez, para a trans-
ferência de recursos financeiros.

Oaria

M O V I M E N T O

1 Recebido em 02.08.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 02.08.90

3 Aprovado em 07.08.90.

4 Encaminhado à Comissão - 07.08.90.

5 Arquivado - 12 -

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 26 DE JULHO DE 1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA LORENZO
FERNANDEZ DE MONTES CLAROS .

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu,
em seu nome , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez de Montes Claros , para a transferência de recursos financeiros , no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) .

§ 1º - Os recursos financeiros de trata o artigo serão aplicados pelo Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez , nas despesas de viagem , que o Coral Lorenzo Fernandez fará a São Luiz do Maranhão , onde participará do Festival de Corais do Nordeste , no período de 20 a 25 de agosto do corrente ano .

§ 2º - O Conservatório prestará contas ao Município da aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias , contados da realização do evento .

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta conta própria do orçamento vigente .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor , na data de sua publicação .

Mando , portanto , a todas as autoridades , a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem , que a cumpram e a façam cumprir , tão inteiramente como nela se contém e declara .

Prefeitura de Montes Claros , 26 de julho de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislaçãoe JustiçaEM 02 DE agosto DE 1990

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Montes Claros, com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, a convocar os cidadãos munícipes para a votação e discussão das propostas de lei que visem a melhoria da vida social e econômica do município.

Assim, é decretado que a votação e discussão das propostas de lei mencionadas acima, que visem a melhoria da vida social e econômica do município, será realizada no dia 16 - 1990, das 19 horas às 22 horas, no auditório da sede da Câmara Municipal de Montes Claros, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 100, Centro, Montes Claros, Minas Gerais.

E legal e constitucional.

Fausto Macedo

A votação e discussão das propostas de lei mencionadas acima é de caráter voluntário, sendo que o voto é secreto.

Câmara Municipal de Montes Claros

APROVADO EM 02 DE AGOSTO DE 1990

VENCÊNCIA:

EM 02 DE AGOSTO DE 1990

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 02 DE

agosto DE 1990

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

MUNICÍPIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 26 de julho

de 19⁹⁰

Of. Nº : CJ/091/90

Assunto : Mensagem Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica



Senhor Presidente ,

O Coral Lorenzo Fernandez , do Conservatório Estadual de Música , desta cidade , participará , no período de 20 a 25 de agosto próximo , do Festival de Corais do Nordeste , em São Luiz do Maranhão . Nossa administração colabora com esta participação ofertando , por via de Convênio ao Conservatório , recursos financeiros no valor de 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) , para satisfazer as despesas de viagem do Coral participante . Do Convênio a ser firmado constam as obrigações das partes conveniente e conveniada , no sentido de esta prestar contas àquele das despesas decorrentes , divulgar o apoio recebido e devolver o valor recebido , no caso de cancelamento do evento .

Trata-se de justa colaboração , na medida em que o Conservatório , não dispondo de recursos suficientes , para fazer face a tais despesas , incentivará e divulgará a música da região norte mineira .

Acreditamos na aprovação do Projeto de Lei que apresentamos aos Senhores Vereadores , os quais , ao certo , desejam o crescimento de nossa cultura .

Ao ensejo , apresentamos a V.Exa. os protestos de distinta consideração .

Cordialmente

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

30

07
239/90

agosto

90

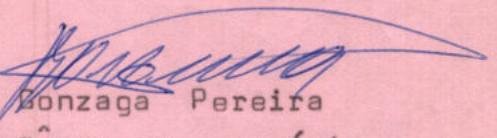
Encaminhando projeto para sanção.
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que autoriza a assinatura de Convênio com o Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez, para a transferência de recursos financeiros à mesma entidade.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Vereador José Gonzaga Pereira
Presidente da Câmara em exercício

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS